



Dispõe sobre a garantia de acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência auditiva mediante permissão de presença de tradutor e/ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada no Município de Cariacica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência auditiva o direito de solicitar a presença de **tradutor e/ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS**, durante o atendimento em maternidades, casas de parto, hospitais e demais estabelecimentos de saúde da rede pública e privada localizados no Município de Cariacica.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde mencionados no artigo anterior deverão permitir o acesso e a permanência do tradutor e/ou intérprete de LIBRAS indicado pelo paciente ou por seu responsável legal, sempre que solicitado, durante:

- I – consultas médicas;
- II – exames clínicos ou laboratoriais;
- III – atendimentos de urgência e emergência;
- IV – procedimentos médicos ou hospitalares;
- V – internações hospitalares;
- VI – acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto.

Art. 3º A presença do tradutor ou intérprete de LIBRAS **não substitui o direito ao acompanhante previsto na legislação federal**, podendo ambos permanecer no ambiente de atendimento quando solicitado pelo paciente.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde deverão adotar medidas administrativas necessárias para garantir o cumprimento desta Lei, observadas as normas sanitárias e protocolos internos de segurança hospitalar.



Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas na legislação municipal aplicável, especialmente nas normas de vigilância sanitária e defesa do consumidor.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 10 de Março de 2026.

FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO)
VEREADOR (PSB)

(27) 99636-8616

@flaviopreto.es preto@camaracariacica.es.gov.br

Avenida Expedito



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Certificado Nº 3100B29031034032003803A00500 de 06/03/2026
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **garantir o direito à comunicação adequada e ao atendimento humanizado às pessoas com deficiência auditiva**, especialmente em momentos de extrema relevância e sensibilidade, como o atendimento hospitalar, o trabalho de parto e os procedimentos médicos.

A **Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS** é reconhecida oficialmente no Brasil pela **Lei Federal nº 10.436/2002**, sendo instrumento fundamental para assegurar a inclusão social e a autonomia da comunidade surda. Ainda assim, muitas pessoas com deficiência auditiva enfrentam dificuldades para compreender orientações médicas, diagnósticos e procedimentos hospitalares, o que pode comprometer a qualidade do atendimento e a própria segurança do paciente.

No ambiente hospitalar e nas maternidades, a comunicação clara entre profissionais de saúde e pacientes é indispensável. A presença de **tradutor ou intérprete de LIBRAS indicado pelo paciente** garante que as informações médicas sejam plenamente compreendidas, possibilitando decisões conscientes e participação ativa no processo de cuidado.

A proposta não impõe custos adicionais aos estabelecimentos de saúde, uma vez que se limita a **assegurar o acesso do intérprete quando solicitado pelo paciente**, promovendo apenas a garantia de um direito básico de acessibilidade e inclusão.

No Município de Cariacica, que possui significativa população e constante demanda por serviços de saúde, medidas que promovam **inclusão, dignidade e acessibilidade** são fundamentais para fortalecer as políticas públicas de atendimento à pessoa com deficiência.

Assim, esta iniciativa reforça os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana, da igualdade e da acessibilidade**, além de contribuir para um sistema de saúde mais justo, inclusivo e humanizado.

(27) 99636-8616

@flaviopreto.es preto@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida Expediente Cariacica Nº 3100B29081003400320038003A005000 de Cariacica, ES
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando ainda fundamentação jurídica, o presente projeto encontra amparo em diversos dispositivos legais e constitucionais.

A **Constituição Federal**, em seu artigo 5º, garante a igualdade de todos perante a lei e assegura a proteção à dignidade da pessoa humana. Além disso, o artigo 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

No campo específico da acessibilidade, destaca-se:

- **Lei Federal nº 10.436/2002**, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão.
- **Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, que estabelece a obrigação de garantir acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência nos serviços públicos e privados.

A proposta também se fundamenta no princípio da **acessibilidade comunicacional**, garantindo que pacientes surdos tenham condições adequadas para compreender diagnósticos, orientações médicas e procedimentos hospitalares.

Importante destacar que o projeto **não cria cargos, funções ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo**, limitando-se a garantir o direito de acesso do intérprete indicado pelo paciente, razão pela qual **não incorre em vício de iniciativa**.

Assim, trata-se de medida **legítima dentro da competência legislativa municipal**, conforme o artigo 30 da Constituição Federal, que permite aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Plenário Vicente Santório Fantini, 10 de Março de 2026.

FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO)
VEREADOR (PSB)

(27) 99636-8616

[@flaviopreto.espreto@camaracariacica.es.gov.br](mailto:flaviopreto.espreto@camaracariacica.es.gov.br)

Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
A verificação digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

